



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

RESOLUÇÃO 394/2016

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais nos termos do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, considerando o disposto no artigo 8º, inciso IX, da Lei Municipal nº 4956, de 15/5/1992, bem como o constante dos artigos 90 e 91, da Lei 8069, de 13/07/1990, Resolve aprovar o que se segue abaixo:

Artigo 1º - Enumera os requisitos necessários à concessão de registro de entidades e inscrição de programas e suas alterações, às **entidades não - governamentais** sem fins lucrativos:

I – Executar programas específicos para crianças e ou adolescentes, compatíveis com os princípios da Lei 8069/90 (ECA), sendo programas de proteção ou socioeducativos, em regime de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Prestação de serviço à comunidade;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

II – Prestar atendimento sistemático e contínuo;

III – Estar regularmente constituída;

IV – Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime de atendimento proposto, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

V – Ter em seu quadro pessoas idôneas;

VI – Apresentar documentação exigida pelo CMDCA;

VII – Constar das finalidades estatutárias da entidade, o atendimento à criança e/ou adolescente;

Artigo 2º - Considerarão como documentação, os constantes dos itens abaixo:

I – Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA, em papel timbrado da entidade, solicitando registro para o funcionamento e inscrição do programa ou atualização de dados;

II – Plano de trabalho do ano em curso, por programa, compatível com cada projeto, em total consonância com a Lei 8069/90 – ECA;

III – Prova de constituição legal:

a) Certidão atualizada do registro do estatuto da entidade no cartório;

b) Ata da eleição da atual diretoria;

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

d) Cadastro Negativo de Debito – CND, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

e) Certidão negativa de débito junto ao INSS – CND, com validade atualizada;

f) Balanço patrimonial e financeiro do ano anterior;

VI – A instituição tem que ter, no mínimo, dois profissionais técnicos com nível superior, sendo 01 (um) da área condizente ao programa oferecido e outro de Serviço Social. Esses profissionais devem ter vínculo empregatício com a Entidade, com jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais (apresentar cópia da carteira de trabalho);

VII - alvará de funcionamento e verificação da regularidade da entidade, expedido pelo órgão competente do Município;

XIV - Atestado de antecedentes dos membros da diretoria (presidente, vice-presidente e tesoureiro e secretário).

Parágrafo Primeiro - Toda documentação será submetida à avaliação e apreciação da comissão do CMDCA e, sendo aprovada, a inscrição será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Judiciário e ao Ministério Público, para avaliação da qualidade e da eficiência do trabalho desenvolvido;

Parágrafo Segundo - A Instituição ficará obrigada a informar o CMDCA sobre todas as alterações em seu quadro técnico e nos programas desenvolvidos.

Artigo 3º - O registro terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser atualizado ao término de tal prazo.

Artigo 4º – O CMDCA encaminhará as Secretarias Municipal parceiras quando houver a perda de registro para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

Parágrafo Único - A ocorrência de qualquer alteração, criação ou extinção de programa, deverá ser comunicada ao CMDCA.

Artigo 5º - A entidade deverá desenvolver seu trabalho no Município de São José do Rio Preto - SP, atendendo prioritariamente a população deste município.

Parágrafo Único - Os programas da entidade devem ser compatíveis com a Lei nº 8069/90 (ECA) e demais legislação regulamentadas.

Artigo 7º - As exigências contidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução abrangem a concessão de registro, inscrição de programa e obtenção da renovação do registro.

Artigo 8º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e Conselho Tutelar.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CMDCA 183/06.

São José do Rio Preto, 12 de janeiro 2016.

Nélio Nakada
Presidente do CMDCA/SJRP/SP